

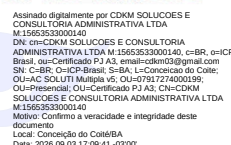


Em, 3 de setembro de 2026 ◆ Ano: XVIII ◆ Edição Ordinária nº. 2.273 ◆ Caderno: 1 ◆ Página: 1

- »ATA DA 21ª SESSÃO VIRTUAL 03/09/2026.
- »EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026.
- »REDAÇÃO FINAL DO PLO 13/2026 / LDO 2027.
- »INDICAÇÕES – 129, 130 E 131/2026.
- »PORTARIAS – 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875 E 1876/2026.



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL. A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>

**CONCEIÇÃO DO COITE - BAHIA . PODER
LEGISLATIVO**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 21ª Virtual da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Virtual ; Abertura: 03/09/2026 - 08:30 ;
Encerramento: 03/09/2026 - 10:30

Lista de Presença na Ordem do Dia: Ariel Ramos / SD ; César do Hospital / SD ; Dilton Santana / SD ; Elizane Cana Brasil / UNIÃO ; Lindo de Neuza / SD ; Luzia da Saúde / PT ; Manú Resedá / UNIÃO ; Marli de Bandiaçú / PT ; Mazinho da Ambulância / REPUBLICANOS ; Nego Jai / UNIÃO ; Professor Robenilton / PSB ; Vagner Ramos / REPUBLICANOS

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Requerimento nº 99 de 2026**, Moção de Aplauso Miguel Xadrez Autor: Professor Robenilton, Número de Protocolo: 269, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade** ; **2 - Requerimento nº 101 de 2026**, Requer aprovação de Moção de Aplauso para a Senhora Kailane Silva Sena. Autor: Elizane Cana Brasil, Número de Protocolo: 274, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade** ; **3 - Indicação nº 28 de 2026**, Indica ao Prefeito Municipal pavimentação no Distrito de Santa Rosa. Autor: Beto da Pinda, Número de Protocolo: 50, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Tramitação Prejudicada, por ausência do autor / autores.** ; **4 - Indicação nº 129 de 2026**, Indica ao Prefeito Municipal a construção da praça da Comunidade de Cansação neste município. Autor: Lindo de Neuza, Número de Protocolo: 272, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade** ; **5 - Indicação nº 130 de 2026**, Indica a Cobertura das Arquibancadas do Estádio Municipal Diovando Carneiro Cunha Autor: Dilton Santana, Número de Protocolo: 273, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade** ; **6 - Indicação nº 131 de 2026**, Indica a reforma da Praça do Conjunto Habitacional Genebaldo Queiroz. Autor: César do Hospital, Número de Protocolo: 276, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade** ;

JOSE JAILMO
PEREIRA GOMES: 23988355534
Data: 2026/09/03 10:37:41 -03'00'

Assinado digitalmente por: JOSE JAILMO PEREIRA GOMES:23988355534

Razão: Sou o autor deste documento

ELIZANE DE PINHO
CANÁ
BRASIL:56670028504

Assinado de forma digital por ELIZANE DE PINHO CANÁ BRASIL:56670028504

Dados: 2026.09.03 10:43:28 -03'00'

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Ariel Cerqueira
Ramos / SD

Francisco César Brás
Silva / SD



CONCEIÇÃO DO COITE - BAHIA . PODER LEGISLATIVO

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Nivaldilton Santana
de Lima / SD

Elizane de Pinho
Cana Brasil / UNIÃO

Eriberto Antônio
Almeida Filho / SD

Luzia Bomfim de
Santana Lima / PT

Emanuela Maria
Mascarenhas
Resedá / UNIÃO

Marli Simões dos
Santos / PT

Valdemar Nunes de
Almeida /
REPUBLICANOS

José Jailmo Pereira
Gomes / UNIÃO

Robenilton Pinto
Carneiro / PSB

Vagner Araújo
Ramos /
REPUBLICANOS



Conceição do Coité-Ba.
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, através do seu Art. ° 17, XI, do Regimento Interno

CONVOCA Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Poder Executivo do **2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2026**, a qual ocorrerá no dia 22 de setembro de 2026, às 9:00h, no plenário do Poder Legislativo, perante a Comissão de Finanças.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 03 de setembro de 2026.

JOSE JAILMO
PEREIRA GOMES: 2398835534
2398835534

Digitalmente assinado por: JOSE JAILMO
PEREIRA GOMES: 2398835534
Razão: Sou o autor deste documento
Data: 2026/09/03 11:05:51 -03'00'

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente



Conceição do Coité - Ba.

Poder Legislativo

Comissão de Justiça

Redação Final

Projeto de Lei Ordinária Nº 13/2026

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício
financeiro de 2027.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Conceição do Coité para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 62 e 159 da Constituição do Estado da Bahia e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - a geração de despesa;
- IV - as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições relativas ao regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A atuação do Poder Público Municipal observará as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029 e priorizará políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino, à elevação da qualidade de vida da população, ao fortalecimento das políticas sociais, ao desenvolvimento sustentável e à ampliação da infraestrutura urbana e rural, tendo como prioridades:

I – melhorar as condições de mobilidade urbana e rural, ampliar a capacidade operacional dos serviços públicos, qualificar os espaços públicos e promover a adequada gestão ambiental;

II – ampliar o acesso e a qualidade do ensino, com melhoria da infraestrutura escolar, incentivo à inovação tecnológica e garantia de transporte escolar adequado;

III – fortalecer a rede de atenção à saúde, ampliando a capacidade de atendimento, a estrutura dos serviços e o acesso da população;

IV – promover a inclusão social e a melhoria das condições de moradia, contribuindo para a redução das desigualdades sociais;

V – fortalecer a produção rural, com melhoria da infraestrutura produtiva e apoio às atividades do campo;

VI – estimular a economia local e valorizar a cultura, promovendo oportunidades de geração de renda e fortalecimento da identidade municipal.

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 decorrem das ações previstas no Plano Plurianual – PPA – Lei n. 1.150, de 28 de outubro de 2025, e estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, tendo precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em sua execução, sem constituir limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As prioridades e metas poderão ser alteradas se, durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2027, surgirem novas demandas ou situações que exijam a intervenção do Poder Público e contribuam para o atendimento dos objetivos dos programas governamentais.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei n.º 4.320/1964.

§1º A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e de suas alterações, inclusive da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24 de setembro de 2019, com atualização mantida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), bem como da Nota Técnica STN – Ementário da Receita, da Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de fevereiro de 2021, da Portaria SOF nº 5.118, de 4 de maio de 2021, da Portaria STN nº 831, de 7 de maio de 2021, atualizada pelas Portarias STN nº 923, de 8 de julho de 2021, nº 1.128, de 4 de novembro de 2021, nº 1.446, de 14 de junho de 2022, nº 1.567, de 31 de agosto de 2022, com ato retificador de 1º de setembro de 2022, nº 10.460, de 7 de dezembro de 2022, e pela Portaria STN/MF nº 277, de 26 de abril

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

de 2023, além do Ato nº 420/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, publicado em 23 de agosto de 2025.

§2º A discriminação da despesa será efetuada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – classificação institucional:

- a) poder;
- b) órgão;
- c) Entidade;
- d) Unidade orçamentária.

II – classificação funcional:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) projeto, atividade ou operação especial.

§3º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 5º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101/2000;

II – juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

IV – outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades definidas para o exercício na forma do art. 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I – a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II – será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III – não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 8º Para fins desta Lei conceituam-se:

I – função – o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – subfunção – a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

III – programa– o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – órgão –Entidade integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X – remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI – transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII – reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto na Lei nº. 4.320/1964.

XIII – passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII – crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – unidade orçamentária – consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – unidade gestora -Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

orçamentária e gerência;

XXI – alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.;

XXII – descentralização de créditos orçamentários – a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – provisão – ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV – descentralização interna – é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV – descentralização externa – é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

Art. 9º O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observando o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 211 e 212 e incisos.

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

Art. 10. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

I – Impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal;

II – Recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal e das transferências a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações Lei Complementar n.º 176/20 e suas alterações.

III – receitas resultantes da cobrança da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária decorrentes de impostos de que trata o inciso I deste parágrafo.

Art. 11. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, e às seguintes diretrizes:

I – acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal e observância do princípio da gratuidade estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.080/90;

II – aplicações em conformidade com as metas e os objetivos explicitados no Plano de Saúde do Município; e

III – responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo em nenhuma hipótese com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral – renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação, etc. – que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.

Art. 12. Atendido o que dispõe o Art. 10 da presente Lei e observado o que dispõe a Lei Complementar 141/12, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I – vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

II – atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III – capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovido por instituições do SUS;

V – produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI – saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações legais;

VII – saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII – manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX – investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X – remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI – ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

XII – gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§1º Além de atender aos critérios estabelecidos nos artigos 10 e 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do respectivo Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT/CF.

§2º O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§3º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada neste artigo.

Art. 13. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 9º e 10 desta Lei, e na Lei Complementar 141/12, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT/CF, as relativas a:

I – pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II – pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III – assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV – merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. Anterior;

V – saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI – limpeza urbana e remoção de resíduos;

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

VII – preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII – ações de assistência social;

IX – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X – ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida em Lei ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

I – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II – informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III – quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II – da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal e na Lei Complementar 141/12.

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

III – do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025;

IV – demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

V – demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI – demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei n.º 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviços da dívida pública municipal;

III – contrapartida de convênios e financiamentos;

IV – projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, observando o disposto no

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e nas áreas de cultura, meio ambiente e outras quando definidas em legislação específica.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, observado o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 184 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 17. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 18. A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e também as suas alterações através Portaria STN/MF nº 277, de 26/4/2023, alterada pelas portarias Nº 1.180, DE 18 DE JULHO DE 2024 e Nº 1.458, DE 4 DE JULHO DE 2025 da STN e ATO nº 420/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, publicado em 23/08/2025.

Art. 19. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV – dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – da cobrança da dívida ativa;

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII – dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX – dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente;

XI – de Emendas Parlamentares;

XII – de outras rendas.

Art. 20. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos nesta Lei.

§1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub-função e programa a que se refere a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, alterada pela Portaria SOF nº 67 de 20 de julho de 2012.

§2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§3º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

§6º A sub-função, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- 3 – Outras Despesas Correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões Financeiras; e
- 6 – Amortização da Dívida.

§8º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§9º A especificação da modalidade de que trata o § 8º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – governo estadual – 30;
- II – administração municipal – 40;
- III – entidade privada sem fins lucrativos – 50;
- IV – consórcios públicos – 71;
- V – aplicação direta – 90; ou
- VI – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

Art. 21 A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos

Fiscal e da Seguridade Social

Art. 22. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete a administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara Municipal, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara);

II – descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos

e suas Alterações

Art. 23. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2026, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

I – Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2026.

Art. 24. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas Propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2026, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 03 de julho de 2026, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número e tipo do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor a ser pago; e,

VII – data do trânsito em julgado.

Art. 26. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

apresentadas:

I – Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II – Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§1º Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§2º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§3º Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§5º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais.

Art. 27. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 28. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 29. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – pela seleção dos projetos prioritários, por área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 30. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via Decreto, do Prefeito Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal;

§2º As Atividades e Projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

§3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Projetos e Atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de categoria da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§5º As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021, Portaria nº 710 de 25 de Fevereiro de 2021 e suas atualizações.

Art. 31. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III

DA GERAÇÃO DA DESPESA

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

Art. 33. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 34. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.

§3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

§4º O disposto no art. 36 constitui condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

Art. 35. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 37. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 38. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2027, com base na folha de pagamento de junho de 2026 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 39. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 40. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 41. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 42. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II – for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;

III – forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 43. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I – educação;

II – saúde;

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

III – fiscalização fazendária;

IV – assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 44. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I – adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II – revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV – geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V – estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 45. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentável do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 46. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

-
- I – ao endividamento público;
 - II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
 - III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
 - IV – à administração e gestão financeira.

Art. 47. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-la;
- II – a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;
- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 48. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

Art. 49. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2005, estabelecendo regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§3º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§4º O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

§5º A inobservância do limite estabelecido pela Resolução nº40/2001, do Senado Federal, sujeitará o Município às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 50. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 52. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV – investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

serviços essenciais;

V – contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 53. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 54. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 55. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras” de cada Poder.

§2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I – pessoal e encargos;

II – serviços da dívida;

III – decorrentes de financiamentos;

IV – decorrentes de convênios;

V – as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

Art. 56. A Proposta Orçamentária deverá conter dotação global denominada Reserva de Contingência, observando o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º A Reserva de Contingência será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Município apurada no exercício de 2025, nos termos do inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º A dotação referida no caput não terá destinação específica a órgão, unidade orçamentária, ramo, categoria de programação ou grupo de despesa.

§3º A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos para:

I – o atendimento de passivos contingentes;

II – a cobertura de outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

III – a realização de alterações e adequações orçamentárias, mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do § 1º do inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Caso, até o mês de setembro do exercício vigente, o recurso alocado na Reserva de Contingência não tenha sido utilizado para os fins previstos no Anexo dos Riscos Fiscais, poderão ser remanejados para outras finalidades, mediante abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 57. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 58. Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I - Macro Ações, Metas e Prioridades da Administração Pública

Municipal;

Anexo II - Metas Fiscais;

Anexo III - Riscos Fiscais.

§1º A fim de dar cumprimento ao que preceitua a LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Anexo III - Riscos Fiscais.

Anexo dos Riscos Fiscais

§2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da atualização do Projeto da Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e do Projeto da Lei Orçamentária 2027, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 59. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 60. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida,

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Comissão de Justiça**

débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 61. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2027.

Conceição do Coité, 03 de setembro de 2026.

Manú Resedá
Comissão de Justiça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS**

(LC Nº 101/2000, § 1º e 2º incisos I e II).

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas fiscais para o período que compreende os anos de, 2027, 2028 e 2029 levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de, 2023, 2024, e 2025 bem como a projetada para o ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado.

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 3,85%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 1,8%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 2,5 %.

A título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação bem como a variação média de crescimento dos três últimos exercícios.

Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc.;

Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal;

A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - 15ª edição, publicada em 16/09/2025, tomando como base o comportamento das receitas e despesas de 2023 a 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****ANEXO DE PRIORIDADE DE METAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2027**

PROGRAMAS AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2027
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	MAQUINAS ADQUIRIDAS	UNIDADE	01
IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITARIO	UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	25%
MANUTENÇÃO E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS ENCASCALHADAS	M ²	200.000 M ²
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	PRAÇAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	10
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	RUAS PAVIMENTADAS	M ²	30.000M ²
CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E ESPAÇOS DESPORTIVOS - EDUCAÇÃO	ESPAÇO CONSTRUIDO	UNIDADE	10
CONSTRUÇÃO DE CRECHES	CREECHE CONSTRUIDA	UNIDADE	
MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	CASAS REFORMADAS	UNIDADE	50
IMPLANTAÇÃO DE NUCLEOS E SALAS DE ESTUDOS DA COMPUTAÇÃO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	120
AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA AMPLIAR A FROTA ESCOLAR	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	06
CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL ABELARDO MASCARENHAS	PERCENTUAL CONSTRUIDO	PERCENTUAL	50% PARA CONCLUSÃO
CONSTRUÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	EQUIPAMENTO CONSTRUIDO	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DA ETAPA II DO HOSPITAL	EQUIPAM.ENTO CONSTRUIDO	UNIDADE	01
AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	04
AQUISIÇÃO DE TERRENOS	TERRENOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	02
CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMERCIAL DE ABASTECIMENTO	PERCENTUAL CONSTRUIDO	PERCENTUAL	30%
CONSTRUÇÃO DE AGUADAS	AGUADAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	06

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
ESTUDO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 - 2029



Código	Descrição	EXECUTADA				PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	
10000000000000000000	Receitas Correntes	243.923.253,31	270.798.724,15	306.249.085,33	323.932.861,80	336.404.276,98	348.481.190,52	360.678.032,19
11000000000000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.870.744,09	16.298.713,63	21.180.195,75	21.426.119,00	22.851.024,58	23.049.836,36	23.856.580,64
11100000000000000000	Impostos	12.566.477,20	14.976.959,22	19.650.738,29	19.111.911,00	19.847.719,57	20.560.252,71	21.279.861,55
11120000000000000000	Impostos Sobre o Patrimônio	1.362.649,37	1.562.255,29	3.423.376,66	1.829.113,00	6.260.192,24	6.484.933,14	6.711.905,80
11125000000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.113.038,04	1.191.480,33	1.596.513,67	1.328.043,00	1.379.172,66	1.428.684,93	1.478.688,93
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	646.530,38	678.290,65	905.464,68	766.582,00	796.095,41	824.675,23	853.538,87
11125002000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	-	-	-	1.045,00	1.085,23	1.124,19	1.163,54
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	466.507,66	513.189,68	691.048,99	560.416,00	581.992,02	602.885,53	623.986,52
11125300000000000000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	249.611,33	370.784,96	1.826.863,19	501.070,00	520.361,20	539.042,16	557.908,64
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	249.611,33	370.784,96	1.826.863,19	501.070,00	520.361,20	539.042,16	557.908,64
11130000000000000000	Impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza	6.396.614,88	7.778.563,92	8.387.602,72	9.240.408,00	9.596.163,71	9.940.665,99	10.288.589,29
11130100000000000000	Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza	6.396.614,88	7.778.563,92	8.387.602,72	9.240.408,00	9.596.163,71	9.940.665,99	10.288.589,29
11130101000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	286.285,57	310.513,36	600.823,22	467.098,00	485.081,27	502.495,69	520.083,04
11130103010000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	286.285,57	310.513,36	600.823,22	467.098,00	485.081,27	502.495,69	520.083,04
11130103040000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	6.110.329,31	7.462.677,21	7.780.428,03	8.773.310,00	9.111.082,44	9.438.170,29	9.768.506,25
11130103041000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	6.110.329,31	7.462.677,21	7.780.428,03	8.773.310,00	9.111.082,44	9.438.170,29	9.768.506,25
11145000000000000000	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	4.797.212,95	5.636.130,01	7.839.758,71	8.042.390,00	8.352.022,02	8.651.859,61	8.954.674,69
11145100000000000000	Imposto sobre Serviços	4.797.212,95	5.636.130,01	7.839.758,71	8.042.390,00	8.352.022,02	8.651.859,61	8.954.674,69
11145110000000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.795.260,54	3.040.594,14	4.857.444,58	4.760.458,00	4.943.735,63	5.121.215,74	5.300.458,29
11145113000000000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	2.791.147,01	3.010.532,68	4.806.336,21	4.723.009,00	4.904.844,85	5.080.928,78	5.258.761,28
11145198000000000000	SNA - Simples Nacional	4.113,53	30.061,46	51.108,37	37.449,00	38.890,79	40.286,97	41.697,01
11200000000000000000	Taxas	2.001.952,41	2.595.535,87	2.982.314,13	3.281.932,00	3.408.286,38	3.530.643,86	3.654.216,40
11201000000000000000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.324.266,89	1.321.754,41	1.529.457,46	2.314.208,00	2.403.305,01	2.489.583,66	2.576.719,09
11201010000000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.132.797,76	1.230.925,47	1.260.069,49	2.121.464,00	2.203.140,36	2.282.233,10	2.362.111,26
11201010100000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.102.463,16	1.157.432,26	1.164.490,31	2.024.014,00	2.101.938,54	2.177.398,13	2.253.607,07
11201010100000000001	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Zona Azul	945.669,20	1.015.652,35	1.023.444,90	2.024.014,00	2.101.938,54	2.177.398,13	2.253.607,07
11201020000000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Zona Azul	945.669,20	1.015.652,35	1.023.444,90	1.617.141,00	1.679.400,93	1.739.691,42	1.800.580,62
11201020000000000001	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Zona Azul	945.669,20	1.015.652,35	1.023.444,90	200.000,00	207.700,00	215.156,43	222.886,91
11201020000000000002	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Zona Azul	945.669,20	1.015.652,35	1.023.444,90	206.873,00	207.000,00	215.156,43	222.886,91
11201030000000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	156.793,96	141.779,91	141.045,41	97.450,00	101.201,83	104.834,97	108.504,19
11201030000000000001	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	156.793,96	141.779,91	141.045,41	97.450,00	101.201,83	104.834,97	108.504,19
11201040000000000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	30.334,60	73.493,21	95.579,18	97.450,00	101.201,83	104.834,97	108.504,19
11201040100000000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	30.334,60	73.493,21	95.579,18	97.450,00	101.201,83	104.834,97	108.504,19
11220000000000000000	Taxas pela Prestação de Serviços	181.469,13	90.828,94	269.387,97	192.744,00	200.164,64	207.350,55	214.607,82
11220100000000000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	181.469,13	90.828,94	269.387,97	192.744,00	200.164,64	207.350,55	214.607,82
11220101000000000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	181.469,13	90.828,94	269.387,97	192.744,00	200.164,64	207.350,55	214.607,82
11220103000000000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	181.469,13	90.828,94	269.387,97	192.744,00	200.164,64	207.350,55	214.607,82
12000000000000000000	Contribuições	2.309.105,30	2.670.537,91	1.490.204,97	2.312.465,00	2.401.494,90	2.487.708,57	2.574.778,37
12415000000000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.309.105,30	2.670.537,91	1.490.204,97	2.312.465,00	2.401.494,90	2.487.708,57	2.574.778,37
12415001000000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	2.309.105,30	2.670.537,91	1.490.204,97	2.312.465,00	2.401.494,90	2.487.708,57	2.574.778,37
13000000000000000000	Recetta Patrimonial	2.640.986,74	2.515.705,53	3.150.171,61	3.480.521,00	3.614.521,06	3.744.282,36	3.875.332,25
13200000000000000000	Valores Mobiliários	2.640.986,74	2.515.705,53	3.150.171,61	3.480.521,00	3.614.521,06	3.744.282,36	3.875.332,25
13201000000000000000	Juros e Correções Monetárias	2.640.986,74	2.515.705,53	3.150.171,61	3.480.521,00	3.614.521,06	3.744.282,36	3.875.332,25
13201001000000000000	Remuneração de Depósitos Bancários	2.640.986,74	2.515.705,53	3.150.171,61	3.480.521,00	3.614.521,06	3.744.282,36	3.875.332,25
13201010000000000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.640.986,74	2.515.705,53	3.150.171,61	3.480.521,00	3.614.521,06	3.744.282,36	3.875.332,25
13201010000000000001	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	27.561,66	7.940,22	22.341,22	17.729,00	18.421,06	19.083,92	19.261,22

13210111000002	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundeb	1.364.517,15	988.436,53	1.528.706,28	1.311.973,00	1.362.483,96	1.411.397,13	1.460.796,03
13210111000003	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	380.515,93	376.943,59	288.404,35	171.411,00	178.010,32	184.400,89	190.854,93
13210111000004	Remuneração de Depósitos Bancários - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	31.578,78	34.708,56	38.220,26	115.257,00	119.694,39	123.991,42	128.331,12
13210111000005	Remuneração de Depósitos Bancários - Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.430,66	4.600,15	21.708,45	19.384,00	20.130,28	20.852,96	21.582,81
13210111000006	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	852,69	854,04	1.484,61	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
13210111000007	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	43.626,87	21.510,77	29.291,01	31.190,00	32.390,82	33.553,65	34.728,02
13210111000008	Remuneração de Depósitos Bancários - QSE - Principal	24.660,83	37.118,85	46.695,96	86.985,00	90.344,31	93.587,67	96.863,24
13210111000009	R.D.B de Recursos Vinculados - FCBA	47,85	37,71	60,73	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
13210111000010	Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS	9.626,77	9.281,74	17.289,81	18.932,00	19.660,88	20.366,71	21.079,54
13210111000011	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	15.906,92	86.922,26	18.270,82	31.675,00	32.894,49	34.075,40	35.288,04
13210111000012	Remuneração de Depósitos Bancários - Demais - Fonte 500	177.245,98	160.062,22	355.490,69	521.922,00	542.016,00	561.474,37	581.125,97
13210111000013	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos do Estado para a Educação	23.606,57	12.873,99	7.030,44	500,00	519,25	537,89	556,72
13210111000014	Remuneração de Depósitos Bancários - Estruturação do SUS	5.423,72	180,44	5,48	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
13210111000015	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios da Assistência Social	65,15		34,18	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
13210111000016	Remuneração de Depósitos Bancários - Cessão Onerosa - Pré-Sai							
13210111000017	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências Especiais da União		8.378,91	548,93	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
13210111000018	Remuneração de Depósitos Bancários - Alienação de Bens				1.045,00	1.085,23	1.124,19	1.163,94
13210111000019	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados Lei Aldir Blanc		40.344,91	27.227,92	43.120,00	44.780,12	46.387,73	48.011,30
13210111000020	R.D.B de Recursos Vinculados - PNAE	6.496,89	4.691,20	9.570,87	11.511,00	11.954,17	12.383,33	12.816,74
13210111000021	R.D.B de Recursos Vinculados - PNAE	44.241,27	10.720,21	17.112,76	24.146,00	25.075,62	25.975,84	26.884,99
13210111000022	Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	1.262,67	5.692,52	20.358,88	17.600,00	18.277,60	18.933,77	19.586,45
13210111000023	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Convênios Estado	416,66		298,13	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
13210111000024	Remuneração de Depósitos Bancários - Piso Salarial dos Enfermeiros	13.904,39	20.615,43	36.743,22	473.422,00	491.648,75	509.298,94	527.124,40
13210111000025	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos do SUS governo estadual		12.197,97		17.792,00	18.476,99	19.140,32	19.810,23
13210111000026	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEF	329.162,60		20.290,14	466.104,00	484.049,00	501.426,36	518.976,29
13210111000027	Remuneração de Depósitos Bancários - LC Paulo Gustavo - Art 5º	16.804,67	9.959,75	81,01	-	-	-	-
13210111000028	Remuneração de Depósitos Bancários - LC Paulo Gustavo - Art 8º	6.670,09	4.464,25	27,69	-	-	-	-
13210111000029	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados ao Trânsito		9.061,93	21.263,51	24.989,00	25.951,08	26.882,72	27.823,62
13210111000030	Remuneração de Depósitos Bancários - Contribuição Melhorar Iluminação		4.808,07	7.774,59	10.412,00	10.812,86	11.201,04	11.593,08
13210111000032	Remuneração de Depósitos Bancários - FEP	238,17	13.547,83	23.476,29	33.316,00	34.598,67	35.840,76	37.095,18
13210111000033	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio Federal para o SUS				1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
13210111000038	Remuneração de Depósitos Bancários - Lei Complementar 173/2020		2.034,83	137,64	-	-	-	-
13210111000099	Remuneração de Outros Depósitos de Recurso não Vinculados			5.337,63	22.486,00	23.351,71	24.190,04	25.036,69
13210101000028	R.D.B de Recursos Vinculados - Fonte (00) 1501	31.598,76	113.878,87		-	-	-	-
13210101000031	R.D.B de Recursos Vinculados - Fonte 1711	4.419,70			-	-	-	-
13210101000032	R.D.B de Recursos Vinculados - Fonte 1749 - FCBA	47,85			-	-	-	-
13210101000033	R.D.B de Recursos Vinculados - Fonte 1708	1.118,71			-	-	-	-
13210101000034	R.D.B de Recursos Vinculados - Fonte 1707	2.615,27			-	-	-	-
13210101000036	R.D.B de Recursos Vinculados - Fonte 1701	462,34			-	-	-	-
13210101000037	R.D.B de Outros Recursos não Vinculados - Principal	17.062,29			-	-	-	-
13210101000041	R.D.B de Recursos Vinculados - Demais		514,86		-	-	-	-
16000000000000	Recursos de Serviços							
1610000000000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			397.982,57	685.666,00	712.064,14	737.627,24	763.444,20
1611000000000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			397.982,57	581.166,00	603.540,89	625.208,01	647.090,29
1611020000000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos			397.982,57	581.166,00	603.540,89	625.208,01	647.090,29
1611020100000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal			397.982,57	581.166,00	603.540,89	625.208,01	647.090,29
1690000000000000	Outros Serviços			-	104.500,00	108.523,25	112.419,23	116.353,91
1699000000000000	Outros Serviços			-	104.500,00	108.523,25	112.419,23	116.353,91
1699990000000000	Outros Serviços			-	104.500,00	108.523,25	112.419,23	116.353,91
1700000000000000	Transferências Correntes			278.329,022,29	295.773.214,00	307.160.482,74	318.187.544,07	329.324.108,11
1710000000000000	Transferências da União e de suas Entidades			167.245.891,66	204.206.492,00	212.068.441,94	219.681.699,01	227.370.558,47
1711000000000000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União			56.381.911,08	100.973.141,00	104.860.606,93	108.625.102,72	112.426.981,31
1711150000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM			66.373.825,97	100.969.361,00	104.856.661,40	108.621.036,26	112.422.772,93

17115110000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	60.412.132,73	70.062.075,79	76.414.650,13	91.181.627,00	94.692.119,64	98.091.566,73	101.524.771,57
17115111000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	60.412.132,73	70.062.075,79	76.414.650,13	91.181.627,00	94.692.119,64	98.091.566,73	101.524.771,57
17115120000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	5.961.693,24	7.232.965,19	9.420.546,87	9.787.734,00	10.164.561,76	10.529.469,53	10.898.000,96
17115121000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	5.961.693,24	7.232.965,19	9.420.546,87	9.787.734,00	10.164.561,76	10.529.469,53	10.898.000,96
17115120000001	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	5.961.693,24	7.232.965,19	9.420.546,87	9.787.734,00	10.164.561,76	10.529.469,53	10.898.000,96
17115200000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.085,11	10.114,79	11.805,12	3.780,00	3.925,53	4.066,46	4.208,78
17115201000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	8.085,11	10.114,79	11.805,12	3.780,00	3.925,53	4.066,46	4.208,78
17120000000000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.377.060,24	2.116.647,44	3.271.033,06	1.936.748,00	2.011.312,80	2.083.518,93	2.166.442,09
17125100000000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	73.721,08	725.319,25	1.800.113,58	376.467,00	390.960,98	404.996,48	419.171,36
17125101000000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	73.721,08	725.319,25	1.800.113,58	376.467,00	390.960,98	404.996,48	419.171,36
17125200000000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.303.339,16	1.391.329,19	1.470.919,48	1.560.281,00	1.620.351,82	1.678.522,45	1.737.270,73
17125210000000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº7.990/89	12.889,45	5.130,70	3.617,81	11.021,00	11.445,31	11.856,20	12.271,16
17125211000000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº7.990/89 - Principal	12.889,45	5.130,70	3.617,81	11.021,00	11.445,31	11.856,20	12.271,16
17125230000000	Cota-Parte da Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	-	-	-	3.135,00	3.255,70	3.372,58	3.490,62
17125231000000	Cota-Parte da Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	-	-	-	3.135,00	3.255,70	3.372,58	3.490,62
17125240000000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.290.449,71	1.386.198,49	1.467.301,67	1.546.125,00	1.605.650,81	1.663.293,68	1.721.508,96
17125241000000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.290.449,71	1.386.198,49	1.467.301,67	1.546.125,00	1.605.650,81	1.663.293,68	1.721.508,96
17130000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	31.093.386,33	35.221.050,68	38.856.897,94	35.287.899,00	36.646.483,11	37.962.091,86	39.290.765,07
17135000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	31.093.386,33	35.221.050,68	38.856.897,94	35.287.899,00	36.646.483,11	37.962.091,86	39.290.765,07
17135010000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	15.188.180,77	16.508.228,00	19.296.427,23	17.151.887,00	17.812.234,65	18.451.693,87	19.097.503,16
17135011000001	PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde	3.964.416,00	4.252.944,00	4.432.560,00	4.331.188,00	4.497.938,74	4.659.414,74	4.822.494,25
17135011000002	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	99.000,00	108.000,00	102.000,00	110.203,00	114.445,82	118.554,42	122.703,82
17135011000003	Apoio à Manutenção dos Pontos de Atenção da Saúde	3.744.000,00	3.744.000,00	6.620.000,00	6.988.960,00	7.258.034,96	7.518.598,42	7.781.749,36
17135011000004	Incentivo Financeiro da APS - Equipe Saúde Família e Equipes de Atenção Primária	403.558,80	403.558,80	461.486,23	443.425,00	460.496,86	477.028,70	483.724,70
17135011000005	Incentivo Financeiro da APS - Demais Programas, Serviços e Equipes da Atenção Primária	141.726,00	141.726,00	107.937,50	358.324,00	372.119,47	385.478,56	398.970,31
17135011000006	Incentivo Financeiro da APS - Equipe Multiprofissionais	657.250,00	657.250,00	1.019.337,50	1.215.407,00	1.262.200,17	1.307.513,16	1.353.276,12
17135011000007	Incremento Temporário - Emenda Individual	5.587.699,20	1.000.000,00	3.100.000,00	1.545.000,00	1.604.482,50	1.682.083,42	1.720.256,34
17135011000009	Emenda Relatoria - Incremento ao Custeio	-	-	500.000,00	500.000,00	519.250,00	537.891,08	556.717,26
17135011000010	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção - Emenda Comissão	-	3.000.000,00	1.400.000,00	500.000,00	519.250,00	537.891,08	556.717,26
17135011000011	Incentivo Financeiro para Atenção Saúde Bucal	-	1.207.667,54	1.135.155,94	1.195.360,00	1.204.016,13	1.247.240,31	1.290.893,72
17135011000013	Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Transição	-	-	424.330,20	-	-	-	-
17135011000017	Implementação de Políticas para Rede Alene	14.950,00	-	36.810,56	-	-	-	-
17135011000021	Outras Transferências - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	652,51	1.993.081,66	4.144,80	-	-	-	-
17135020000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	12.534.480,91	14.488.551,38	14.943.268,97	13.496.660,00	14.016.281,41	14.519.465,91	15.027.647,22
17135021000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	12.534.480,91	14.488.551,38	14.943.268,97	13.496.660,00	14.016.281,41	14.519.465,91	15.027.647,22
17135021000001	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	12.534.480,91	7.294.368,38	7.658.019,49	9.345.488,00	9.705.288,52	10.053.687,66	10.405.566,73
17135021000002	Emenda Relatoria - Incremento ao Custeio Atenção Hospitalar e ambulatorial	-	-	4.000.000,00	522.500,00	542.616,25	562.096,17	581.769,54
17135021000003	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	1.094.184,00	1.094.184,00	1.056.272,10	1.243.422,00	1.291.293,75	1.337.651,19	1.384.468,98
17135021000004	Emenda Comissão - Incremento ao Custeio Atenção Hospitalar e ambulatorial - MAC	-	6.099.999,00	-	522.500,00	542.616,25	562.096,17	581.769,54

17135021000005	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - FAEC	1.328.977,38	362.770,00	376.736,65	390.261,49	403.920,64
17135021000006	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços - MAC	900.000,00	1.500.000,00	1.557.750,00	1.613.673,23	1.670.151,79
17135030000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	1.266.639,63	1.453.440,62	1.396.570,86	1.388.646,00	1.546.166,40
17135031000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	1.266.639,63	1.453.440,62	1.396.570,86	1.388.646,00	1.546.166,40
17135030000001	Incentivo Financeiro para a Vigilância em Saúde	443.271,63	296.058,47	331.176,86	354.071,00	394.234,88
17135030000002	Incentivo Financeiro aos Agentes de Endemias	823.368,00	1.019.720,00	1.026.163,00	989.857,00	1.102.140,96
17135030000003	Incentivo Financeiro para Execução das Ações de Vigilância Sanitária	137.662,15	39.225,00	46.439,64	48.106,83	49.790,57
17135030000004	Incentivo Financeiro para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	-	-	-	-	-
17135040000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	420.341,40	636.657,76	644.593,80	590.933,00	657.965,20
17135041000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	420.341,40	636.657,76	644.593,80	590.933,00	657.965,20
17135041000001	Promoção da Assistência Farmacêutica	396.341,40	618.657,76	579.904,80	578.393,00	644.002,74
17135041000002	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica	24.000,00	18.000,00	64.689,00	12.540,00	13.962,47
17135050000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	-	2.134.172,92	2.576.031,08	2.659.773,00	2.961.483,09
17135051000001	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	-	2.134.172,92	2.576.031,08	2.659.773,00	2.961.483,09
17135051000002	Assistência Financeira da União Destinada ao Piso de Enfermagem	-	-	-	-	-
17135051000003	Transformação Digital no SUS	-	-	-	-	-
17135190000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	1.683.745,62	-	-	-	-
171351900000100	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	1.683.745,62	-	-	-	-
171351900000199	Outras Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.683.745,62	-	-	-	-
17140000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.753.283,31	8.572.264,79	7.675.281,06	8.952.453,00	9.967.970,26
17145000000000	Transferências do Salário-Educação	1.446.471,95	4.354.016,14	5.236.002,28	5.766.329,00	6.420.429,79
17145001000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.446.471,95	4.354.016,14	5.236.002,28	5.766.329,00	6.420.429,79
17145100000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	6.480,00	5.760,00	5.953,33	6.207,00	6.911,09
17145101000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	6.480,00	5.760,00	5.953,33	6.207,00	6.911,09
17145200000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.116.210,40	1.176.116,00	1.349.062,00	1.762.212,00	1.962.107,68
17145201000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1.116.210,40	1.176.116,00	1.349.062,00	1.762.212,00	1.962.107,68
17145300000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	1.184.120,96	1.079.007,44	1.084.263,45	1.317.705,00	1.467.178,24
17145301000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	1.184.120,96	1.079.007,44	1.084.263,45	1.317.705,00	1.467.178,24
17145800000000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	-	1.957.365,21	-	100.000,00	111.343,45
17145811000000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Principal	-	1.957.365,21	-	100.000,00	111.343,45
17150000000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	31.429.711,87	37.676.773,29	50.562.455,74	51.596.142,00	57.448.925,87
17155000000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao F undeb - VAAT	18.256.501,35	19.818.716,06	28.454.225,93	30.179.371,00	33.602.753,62
17155001000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao F undeb - VAAT	18.256.501,35	19.818.716,06	28.454.225,93	30.179.371,00	33.602.753,62
17155100000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao F undeb - VAAF	13.173.210,52	15.975.746,78	18.445.756,18	19.349.371,00	21.544.257,71

17155101000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	13.173.210,52	15.975.746,78	18.445.756,18	19.349.371,00	20.094.321,78	20.815.707,94	21.544.257,71
17155200000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	-	1.882.310,45	1.946.900,59	2.067.400,00	2.146.994,90	2.224.072,02	2.301.914,54
17155201000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	-	1.882.310,45	1.946.900,59	2.067.400,00	2.146.994,90	2.224.072,02	2.301.914,54
17155300000000	Transferências de Recursos destinados a Criação de	-	-	1.715.573,04	-	-	-	-
17155301000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	-	-	1.715.573,04	-	-	-	-
17160000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.365.900,69	1.389.880,22	1.342.883,29	2.019.394,00	2.097.140,67	2.172.428,02	2.248.483,00
17160001000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.365.900,69	1.389.880,22	1.342.883,29	2.019.394,00	2.097.140,67	2.172.428,02	2.248.483,00
17165001000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1.365.900,69	1.389.880,22	1.342.883,29	2.019.394,00	2.097.140,67	2.172.428,02	2.248.483,00
17165001000001	PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	436.319,24	323.651,01	362.245,92	433.627,00	450.321,64	466.488,19	482.815,27
17165001000002	PSB - Piso Básico Fixo - PBF	235.029,35	196.152,12	219.542,98	290.092,00	301.260,54	312.075,80	322.998,45
17165001000003	Programa Primeira Infância - SUAS	105.084,00	164.805,00	147.207,00	151.051,00	156.866,46	162.497,97	168.135,40
17165001000004	Índice de Gestão Descentralizada - IGDIF	413.851,82	610.333,19	479.708,67	821.024,00	852.633,42	883.242,96	914.156,47
17165001000005	Piso Fixo de Média Complexidade - MSE	21.098,58	21.109,34	20.047,65	77.232,00	80.205,43	83.084,81	85.992,78
17165001000006	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	79.867,56	73.829,56	75.832,19	92.368,00	95.924,17	99.367,85	102.845,72
17165001000007	Programa Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro	74.040,14	14.104,88	14.104,88	14.000,00	14.539,00	15.060,95	15.588,08
17165001000008	Incentivo Temporário - Emenda Individual	-	-	-	100.000,00	103.850,00	107.578,22	111.343,45
17165001000009	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do	-	24.000,00	-	-	-	-	-
17165001000010	Outras Transferências do FNAS	-	-	-	40.000,00	41.540,00	43.031,29	44.537,38
17170000000000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	397.703,00	-	1.800.000,00	1.869.300,00	1.936.407,87	2.004.182,15
17170100000000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	397.703,00	-	1.800.000,00	1.869.300,00	1.936.407,87	2.004.182,15
17170101000000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	-	397.703,00	-	1.800.000,00	1.869.300,00	1.936.407,87	2.004.182,15
17190000000000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	16.411.884,52	4.566.416,47	112.320,25	1.640.715,00	1.703.892,53	1.765.051,91	1.826.828,73
17195000000000	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
17195001000000	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	-	-	-	-	-	-	-
17195500000000	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial	13.233.145,06	3.955.164,18	-	-	-	-	-
17195501000000	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios)	13.233.145,06	3.955.164,18	-	-	-	-	-
17195700000000	Transferência Especial da União	1.000.000,00	-	-	991.000,00	1.029.153,50	1.066.100,11	1.103.413,61
17195701000000	Transferência Especial da União	1.000.000,00	-	-	991.000,00	1.029.153,50	1.066.100,11	1.103.413,61
17195800000000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	77.216,04	85.103,64	87.996,12	91.956,00	95.496,31	98.924,62	102.386,99
17195801000000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	77.216,04	85.103,64	87.996,12	91.956,00	95.496,31	98.924,62	102.386,99
17196000000000	Transferência da Política Nacional Adir Blanc de Fomento à Cultura	-	506.776,14	-	529.581,00	549.969,87	569.713,79	589.653,77
17196001000000	Transferência da Política Nacional Adir Blanc de Fomento à Cultura - Principal	-	506.776,14	-	529.581,00	549.969,87	569.713,79	589.653,77
17199900000000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	2.101.523,52	19.372,51	24.324,13	28.178,00	29.262,85	30.313,39	31.374,36
17199901000000	REN - Fundos de Rendimentos	19.606,01	-	24.324,13	28.178,00	29.262,85	30.313,39	31.374,36
17199901000004	Transferência de Recursos ao Setor Cultural - LC nº 195/2022	599.390,67	-	-	-	-	-	-
17199901000005	Compensação FPM	1.482.526,84	-	-	-	-	-	-
17199901000006	Demais Transferências da União	19.372,51	-	-	-	-	-	-
17200000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.998.191,58	27.853.461,94	32.285.990,49	32.851.517,00	34.116.300,40	35.341.075,59	36.576.013,23
17210000000000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	20.672.772,14	25.572.600,62	28.636.443,89	30.014.943,00	31.170.518,31	32.289.539,91	33.419.673,81
17215001000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	16.194.899,73	20.579.888,82	23.286.470,14	24.255.347,00	25.189.177,86	26.093.469,34	27.006.740,77
17215101000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.376.295,52	4.779.648,46	5.352.820,76	5.543.750,00	5.757.184,38	5.963.867,29	6.172.602,65
17215201000000	Cota-Parte do ICMS - Municípios - Principal	92.470,23	145.919,11	132.821,25	151.605,00	157.441,79	163.093,95	168.802,24
17215301000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	9.106,66	67.144,23	64.531,74	64.241,00	66.714,28	69.109,32	71.528,15
17230000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	619.298,83	898.574,30	1.622.871,96	904.038,00	938.843,46	972.547,94	1.006.587,12
17230001000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	619.298,83	898.574,30	1.622.871,96	904.038,00	938.843,46	972.547,94	1.006.587,12
17235001000003	PSF - B1 Aten Mac Programa Saúde da Família Estadual	262.500,00	285.000,00	413.900,00	300.960,00	312.546,96	323.767,40	335.089,29
17235001000004	SAMU Estado	355.400,40	613.574,30	501.501,00	381.141,00	395.814,93	410.024,68	424.375,55
17235001000005	Apoio Financeiro Psicossocial	-	-	48.570,30	-	-	-	-
17235001000006	Receita Estadual de Apoio à Maternidade	1.398,43	-	540.000,00	188.100,00	195.341,85	202.354,62	209.437,03
17235001000009	Outras Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde	-	118.700,66	33.837,00	33.837,00	35.139,72	36.401,24	37.675,28
17240000000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	170.000,00	368.978,60	481.722,13	1.370.000,00	1.422.745,00	1.473.821,55	1.525.405,30
17240100000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF	-	281.722,13	-	-	-	-	-
17240101000000	Transferência de Convênios dos Estados - FTE 1701	-	281.722,13	-	-	-	-	-
17249900000000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	120.000,00	368.978,60	200.000,00	1.370.000,00	1.422.745,00	1.473.821,55	1.525.405,30

17249901000000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades -	120.000,00	368.973,60	200.000,00	1.370.000,00	1.422.745,00	1.473.821,55	1.525.405,30
17249901000001	Transferências - Principal	120.000,00	368.973,60	200.000,00	1.370.000,00	1.422.745,00	1.473.821,55	1.525.405,30
17290000000000	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	4.615.062,15	1.577.156,84	2.286.536,14	739.119,00	767.575,08	795.131,03	822.960,61
17290100000000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	2.536.120,61	1.013.308,42	1.345.152,51	562.536,00	605.166,19	626.347,00	626.347,00
1729051010000000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	330.824,00	449.460,00	403.768,88	385.953,00	400.812,19	415.201,35	428.733,40
1729051010000001	Piso Básico Variável - PBV - SCFV - Principal		99.072,00	43.392,00	48.529,00	50.397,37	52.026,63	54.033,86
1729051010000002	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal			53.380,00	73.494,00	76.323,52	79.063,53	81.830,76
1729051010000003	Piso Fixo de Média Complexidade (LA-PSC)			26.920,00	-	-	-	-
1729051010000004	Benefícios Eventuais - BE - Principal	30.800,00	74.880,00	200.692,00	12.874,00	13.869,65	13.849,62	14.334,36
1729051010000005	Piso Básico Fixo - (PAIF)		20.400,00	55.728,00	27.600,00	28.602,60	29.691,59	30.730,79
1729051010000006	IGD SUAS BAHIA	5.000,00	208.250,00	23.656,88	187.456,00	194.673,06	201.661,82	208.719,98
1729051010000007	Outras Transferências dos Estados destinadas à Assistência Social	295.024,00	11.098,00	35.760,00	36.000,00	37.386,00	38.728,16	40.083,64
1729052000000000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	2.078.941,54	563.848,42	941.383,63	176.583,00	183.381,45	189.964,84	196.613,61
1729052010000000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - PETE	2.078.941,54	563.848,42	941.383,63	176.583,00	183.381,45	189.964,84	196.613,61
17300000000000	Transferência dos Municípios e Suas Entidades	-	-	2.113.673,47	139.090,00	144.444,97	149.630,54	154.867,61
17320101000000	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas			2.113.673,47	-	-	-	-
17400000000000	Transferências de Instituições Privadas	55.000,00	125.000,00	50.000,00	139.090,00	144.444,97	149.630,54	154.867,61
17410000000000	Transferências de Instituições Privadas Para Órgãos e Entidades da União	55.000,00	125.000,00	50.000,00	139.090,00	144.444,97	149.630,54	154.867,61
17410100000000	Transferências de Instituições Privadas Para Órgãos e Entidades da União - Principal	55.000,00	125.000,00	50.000,00	139.090,00	144.444,97	149.630,54	154.867,61
17500000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	42.832.388,52	48.592.320,50	56.211.678,87	58.576.115,00	60.831.295,43	63.015.138,93	65.220.668,80
17510000000000	Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	42.832.388,52	48.592.320,50	56.211.678,87	58.576.115,00	60.831.295,43	63.015.138,93	65.220.668,80
17515000000000	Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	42.832.388,52	48.592.320,50	56.211.678,87	58.576.115,00	60.831.295,43	63.015.138,93	65.220.668,80
17515001000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	42.832.388,52	48.592.320,50	56.211.678,87	58.576.115,00	60.831.295,43	63.015.138,93	65.220.668,80
19000000000000	Outras Recitas Correntes	6.403.696,94	5.497.992,98	1.701.503,14	254.876,80	264.689,56	274.191,91	283.788,63
19100000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	37.781,01	316.991,36	215.832,12	189.270,00	196.556,90	203.613,29	210.739,75
19110000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	37.781,01	316.991,36	215.832,12	189.270,00	196.556,90	203.613,29	210.739,75
19110100000000	Multas Previstas em Legislação Específica	34.081,01	5.873,47	764,66	1.598,00	1.659,52	1.719,10	1.779,27
19110101000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	34.081,01	5.873,47	764,66	1.598,00	1.659,52	1.719,10	1.779,27
19110620000000	Multas Judiciais por Danos Ambientais	1.200,00	-	-	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
19110621000000	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal	1.200,00	-	-	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
19110700000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	2.500,00	2.000,00	1.000,00	2.000,00	2.077,00	2.151,56	2.226,87
19110701000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	2.500,00	2.000,00	1.000,00	2.000,00	2.077,00	2.151,56	2.226,87
19111400000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB		309.017,89	214.067,46	184.672,00	191.781,87	198.666,84	205.620,18
19111401000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal FTE 1752		309.017,89	214.067,46	184.672,00	191.781,87	198.666,84	205.620,18
19200000000000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	71.744,34	305.211,10	72.996,00	64.606,80	67.094,16	69.502,84	71.935,44
19201000000000	Indenizações	-	39.257,07	-	-	-	-	-
19201001000000	Indenizações Por Danos Causados ao Patrimônio Público	-	39.257,07	-	-	-	-	-
19201001000000	Indenizações Por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	-	39.257,07	-	-	-	-	-
19220000000000	Restituições	71.744,34	265.954,03	72.996,00	64.606,80	67.094,16	69.502,84	71.935,44
19220901000000	Restituição de Recursos de Fomento	-	-	24.279,73	500,00	519,25	537,89	556,72
19220901000001	Restituição de Recursos de Fomento - Principal	-	-	24.279,73	500,00	519,25	537,89	556,72
19221420000000	Restituições de Recursos Financeiros Transferidos		-	400,00	-	-	-	-
19221421000000	Restituições de Recursos Financeiros Transferidos - Principal		-	400,00	-	-	-	-
19225100000000	Restituições de Recursos do FUNDEB		-	42.013,28	-	-	-	-
19225101000000	Restituições de Recursos do FUNDEB		-	42.013,28	-	-	-	-
19229900000000	Outras Restituições	71.744,34	265.954,03	6.302,99	64.106,80	66.574,91	68.964,95	71.378,72
19229901000000	Outras Restituições - Principal	71.744,34	265.954,03	6.302,99	64.106,80	66.574,91	68.964,95	71.378,72
19299902000000	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	585,46	265.954,03	-	-	-	-	-
19299903000000	Outras Restituições - Fonte 1500		-	-	-	-	-	-
19900000000000	Demais Recitas Correntes	6.294.171,59	4.874.890,52	1.412.880,02	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
19999900000000	Outras Recitas	6.294.171,59	4.874.890,52	1.412.880,02	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43

Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas Pela RFB - Primárias	6.294.171,59	4.874.890,52	1.412.680,02	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas Pela RFB- 1501	6.294.171,59	4.874.890,52	1.412.680,02	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
Receitas de Capital	270.470,58	482.059,71	-	18.650.228,00	11.989.775,25	12.420.208,18	12.854.915,47
Alienação de Bens	-	-	-	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
Alienação de Títulos Mobiliários	-	-	-	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
Alienação de Títulos Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporárias	-	-	-	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
Alienação de Títulos Mobiliários, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporárias - Principal	-	-	-	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
Transferências de Capital	270.470,58	482.059,71	-	18.649.228,00	11.988.736,75	12.419.132,40	12.853.802,03
Transferências da União e de suas Entidades	270.470,58	482.059,71	-	17.549.228,00	10.846.386,75	11.235.772,03	11.629.024,06
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	150.000,00	-	-	12.733.728,00	6.845.490,00	7.091.243,09	7.339.436,60
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	150.000,00	-	-	2.740.000,00	2.845.490,00	2.947.643,09	3.050.810,60
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	-	-	-	2.740.000,00	2.845.490,00	2.947.643,09	3.050.810,60
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	-	-	-	9.993.728,00	4.000.000,00	4.143.600,00	4.288.626,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.535,83	-	-	200.000,00	207.700,00	215.156,43	222.686,91
Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	1.535,83	-	-	200.000,00	207.700,00	215.156,43	222.686,91
Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	1.535,83	-	-	200.000,00	207.700,00	215.156,43	222.686,91
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	78.775,75	68.999,26	-	2.536.500,00	2.634.155,25	2.728.721,42	2.824.226,67
Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	78.775,75	68.999,26	-	2.536.500,00	2.634.155,25	2.728.721,42	2.824.226,67
Outras Transferências de Convênios da União - Outras	-	-	-	2.536.500,00	2.634.155,25	2.728.721,42	2.824.226,67
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	40.159,00	-	-	2.079.000,00	1.189.041,50	1.200.651,09	1.242.673,88
Transferência especial da União	-	-	-	2.079.000,00	1.189.041,50	1.200.651,09	1.242.673,88
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	40.159,00	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	413.060,45	-	1.100.000,00	1.142.350,00	1.183.360,37	1.224.777,98
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	-	413.060,45	-	1.100.000,00	1.142.350,00	1.183.360,37	1.224.777,98
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	-	413.060,45	-	800.000,00	830.800,00	860.625,72	890.747,62
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	-	413.060,45	-	800.000,00	830.800,00	860.625,72	890.747,62
Dedução da Receita	16.406.621,54	19.341.863,78	21.147.279,27	24.196.900,80	25.128.481,48	26.030.593,97	26.941.664,75
Dedução da Receita Corrente	16.406.621,54	19.341.863,78	21.147.279,27	24.196.900,80	25.128.481,48	26.030.593,97	26.941.664,75
Dedução da Receita Corrente - União	12.229.642,34	14.014.437,56	15.285.290,45	18.237.081,40	18.939.209,03	19.619.126,64	20.305.796,07
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - FPM	12.082.426,29	14.012.141,73	15.282.929,56	18.236.325,40	18.938.423,93	19.618.313,35	20.304.954,31
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	1.616,95	2.022,83	2.360,69	756,00	785,11	813,29	841,76
Ajuste Transferência Complementar União ao Fundeb	-	285.519,97	134.131,75	-	-	-	-
Ajuste Transferência Complementar União ao Fundeb	-	285.519,97	134.131,75	-	-	-	-
Ajuste Transferência Complementar União ao Fundeb	-	5.071.906,25	5.727.857,07	5.959.819,40	6.189.272,45	6.411.467,33	6.635.868,68
Dedução da Receita Corrente - Estado	4.176.979,20	5.071.906,25	5.727.857,07	4.851.069,40	5.037.835,57	5.218.693,87	5.401.348,15
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ICMS	3.272.694,55	4.124.427,83	4.657.293,77	4.851.069,40	5.037.835,57	5.218.693,87	5.401.348,15
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPVA	866.814,29	947.478,42	1.070.563,30	1.108.750,00	1.151.436,88	1.192.773,46	1.234.520,53
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.516.631,77	251.456.860,37	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.516.631,77	251.456.860,37	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPTU	227.787.102,35	251.938.920,08	285.101.806,06	298.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO PROJEÇÃO RECEITA E DESPESA
2027



	RECEITAS REALIZADAS					RS 1,00
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	251.456.800,37	285.101.806,06	299.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.298.713,63	21.180.195,75	21.426.119,00	22.251.024,58	23.049.836,36	23.856.380,64
IPTU	1.191.480,33	1.596.513,67	1.328.043,00	1.379.172,66	1.428.684,95	1.478.688,93
ISS	5.636.130,01	7.839.738,71	8.042.390,00	8.352.022,02	8.651.859,61	8.954.674,69
ITBI	370.784,96	1.826.863,19	501.070,00	520.361,20	539.042,16	557.908,64
IRRF	7.778.563,92	8.387.602,72	9.240.408,00	9.596.163,71	9.940.665,99	10.288.589,29
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.321.754,41	1.529.457,46	2.314.208,00	2.403.305,01	2.489.583,66	2.576.719,09
Contribuições	2.670.537,91	1.490.204,97	2.312.465,00	2.401.494,90	2.487.708,57	2.574.778,37
Receita Patrimonial	2.515.705,63	31.501.171,61	3.480.521,00	3.614.521,06	3.744.283,36	3.875.332,25
Aplicações Financeiras (II)	2.515.705,63	31.501.171,61	3.480.521,00	3.614.521,06	3.744.283,36	3.875.332,25
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	397.982,57	685.666,00	712.064,14	737.627,24	763.444,20
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	397.982,57	685.666,00	712.064,14	737.627,24	763.444,20
Transferências Correntes	234.474.810,32	257.181.745,02	271.576.313,20	282.032.001,26	293.156.950,10	302.382.443,56
Conta-Pare do ICMS	63.262.620,25	61.131.720,57	82.733.035,60	85.919.257,47	89.002.722,91	92.117.815,22
Conta-Pare do IPI	16.455.460,89	81.177.905,23	19.404.277,60	20.151.342,29	20.874.775,48	21.605.392,62
Conta-Pare do IPVA	3.832.170,04	4.286.257,46	4.435.000,00	4.605.747,50	4.771.093,84	4.938.082,12
Conta-Pare do ITR	8.091,96	9.444,23	3.024,00	3.140,42	3.253,17	3.367,03
Transferências da LC 61/1989	145.919,11	132.621,25	151.605,00	157.441,79	163.093,95	168.807,24
Outras Transferências Correntes	86.013.573,82	106.514.955,28	110.172.257,00	114.413.888,89	118.521.347,51	122.669.594,67
Demais Receitas Correntes	54.736.968,15	3.932.861,00	54.677.114,00	56.782.182,89	58.820.663,25	60.879.386,47
Receitas Correntes Restantes	54.736.968,15	3.932.861,00	54.677.114,00	56.782.182,89	58.820.663,25	60.879.386,47
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II - III))	248.941.154,84	281.662.806,33	296.001.563,20	307.397.623,38	318.433.198,06	329.578.359,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.497.092,98	1.701.508,14	254.876,80	264.689,56	274.191,91	283.788,63
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II - III))	5.497.092,98	1.701.508,14	254.876,80	264.689,56	274.191,91	283.788,63
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VI)	248.941.154,84	281.662.806,33	296.001.563,20	307.397.623,38	318.433.198,06	329.578.359,99
Operações de Crédito (VII)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	482.059,71	-	18.650.228,00	11.988.736,75	12.419.132,40	12.853.802,03
Convênios	482.059,71	-	18.650.228,00	11.988.736,75	12.419.132,40	12.853.802,03
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITA Intra-Orçamentária	482.059,71	-	18.650.228,00	11.988.736,75	12.419.132,40	12.853.802,03
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	249.423.214,55	281.662.806,33	314.650.791,20	319.386.360,13	330.852.330,46	342.432.162,03
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	249.423.214,55	281.662.806,33	314.650.791,20	319.386.360,13	330.852.330,46	342.432.162,03
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (COM FONTE RPPS)	251.938.920,08	285.101.806,06	318.386.189,00	323.265.570,75	334.870.804,74	346.591.282,90
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	-	-	-	-	-	-

	DESPESAS PAGAS					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)						
Pessoal e Encargos Sociais	209.958.768,42	243.535.039,76	259.519.440,85	269.510.939,32	279.156.382,04	288.957.905,42
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	115.294.394,93	135.749.287,88	147.168.589,27	152.834.579,96	158.321.341,38	163.862.583,33
Outras Despesas Correntes	-	-	1.000,00	1.038,50	1.075,78	1.113,43
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII + XIX)	94.664.373,49	107.785.751,88	112.349.851,58	116.675.320,87	120.863.964,88	125.094.203,66
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	209.958.768,42	243.535.039,76	259.519.440,85	269.509.900,82	279.185.306,26	288.956.791,98
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	32.318.432,29	28.015.396,71	58.758.748,15	53.642.473,43	55.568.238,22	57.513.126,56
Investimentos	26.269.918,34	23.407.503,63	55.893.748,15	47.361.070,92	49.061.333,37	50.778.480,03
Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES DE RPPS) (XXVIII) = [XXIII-(XXIV+XXV+XXVI+XXVII)]	6.048.533,95	4.607.893,08	2.865.000,00	6.281.402,51	6.506.904,86	6.734.646,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	26.269.918,34	23.407.503,63	55.893.748,15	47.361.070,92	49.061.333,37	50.778.480,03
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	108.000,00	112.158,00	116.184,47	120.250,93
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXX) = (XX + XXI + XXVIII + XXXI)	236.228.686,76	266.942.543,39	315.320.189,00	316.983.129,74	328.362.824,10	339.855.522,94
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	236.228.686,76	266.942.543,39	315.320.189,00	316.983.129,74	328.362.824,10	339.855.522,94
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (COM FONTES RPPS)	242.277.220,71	271.550.436,47	318.386.189,00	323.265.570,75	334.870.804,74	346.591.282,91
DESPESA TOTAL COM FONTE RPPS	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	11.223.653,62	9.054.371,61	1.250.800,00	800.000,00	2.239.704,48	2.318.094,14
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.470.350,30	766.774,51	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Atima da Linha (XXXIV) = [XVI - (XXXII + RPPAGO + RPNPPAGO)]	500.523,87	4.899.116,82	-	1.603.230,39	249.801,88	258.544,95
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Atima da Linha (XXXV) = [XVII - (XXXIII + RPPAGO + RPNPPAGO)]	500.523,87	4.899.116,82	-	1.603.230,39	249.801,88	258.544,95

	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JUROS NOMINAIS						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.515.705,53	7.144.126,78	3.480.521,00	3.614.521,06	3.744.282,36	3.875.332,25
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	7.444.101,52	8.863.729,93	1.000,00	1.038,50	1.080,04	1.120,54
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Atima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-	4.427.872,12	3.179.513,67	521.6712,95	3.993.004,21	4.132.756,65

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		ABAIXO DA LINHA						
		SALDO DA DÍVIDA						
		2024	2025	2026	2027	2028	2029	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		143.774.255,81	139.166.362,73	147.812.997,09	141.531.594,58	135.024.689,73	128.290.043,20	
DEDUÇÕES (XI)		10.281.801,83	10.862.723,63	21.290.993,62	17.626.538,89	15.259.331,64	15.793.408,25	
Disponibilidade de Caixa		10.281.801,83	10.862.723,63	21.290.993,62	17.626.538,89	15.259.331,64	15.793.408,25	
Disponibilidade de Caixa Bruta		21.537.187,14	22.754.038,21	24.927.440,25	25.887.146,70	26.816.495,27	27.755.072,60	
(-) Restos a Pagar Processados (XII)		9.054.589,81	9.566.174,13	1.200.000,00	5.739.704,48	8.945.759,87	9.258.861,47	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		2.200.795,50	2.325.140,45	2.427.446,63	2.520.903,33	2.611.403,75	2.702.802,89	
Débitos Financeiros					-	-	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XI)		133.492.453,98	128.303.639,10	126.513.003,47	123.905.055,69	119.765.358,09	112.496.634,95	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLII - XLIIb)		- 5.561.846,00	5.188.814,88	1.790.635,63	2.607.947,78	4.139.697,60	7.268.723,13	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGO		12.604.003,92	9.821.146,12	1.250.800,00	800.000,00	2.239.704,48	2.318.094,14	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		251.456.860,37	285.101.806,06	299.735.961,00	311.275.795,50	322.450.596,56	333.736.367,44	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS		9.054.589,81	9.566.174,13	1.200.000,00	5.739.704,48	8.945.759,87	9.258.861,47	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas 2025	% PIB	% RCL	Realizada 2025	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
									Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	285.387.278,00	0,06	208,68	285.101.806,06			0,05		-285.471,94	-0,10
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	281.585.751,60	0,06	205,90	281.662.806,33			0,05		77.054,73	0,03
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	285.387.278,00	0,06	208,68	271.550.436,47			0,05		-13.836.841,53	-4,85
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	280.155.278,00	0,06	204,86	266.942.543,39			0,05		-13.212.734,61	-4,72
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00		0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00		0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00		0,00	0,00
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00		0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	396.491,60	0,00	0,29	4.899.116,82			0,00		4.502.625,22	1135,62
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	396.491,60	0,00	0,29	4.899.116,82			0,00		4.502.625,22	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	123.709.375,09	0,03	90,46	139.166.362,73			0,03		15.456.987,64	12,49
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	99.021.356,83	0,02	72,41	128.303.639,10			0,02		29.282.282,27	29,57
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.553.422,67	0,00	4,79	5.188.814,88			0,00		-1.364.607,79	-20,82

FONTE: Anexo VI RREO 2025, Anexo I RRF 2025, Demonstrativo de receita 2025, Demonstrativo de despesa sintético 2025, Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa - Anexo 38 2025

NOTA: Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir do exercício de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Para apuração do resultado nominal pela metodologia abaixo da linha, não devem ser considerados os valores das dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS do ente

A metodologia de cálculo do resultado primário considera os valores das receitas e despesas primárias, excluindo aquelas previstas e realizadas com fontes de recursos do RPPS, e o resultado deve ser apurado pelo ótica acima da linha. Essa metodologia encontra-se descrita no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES				R\$ 1,00
	2027	%	2028	2029	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	323.265.570,75	1,53	334.870.804,74	346.591.282,90	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	319.386.360,13	1,51	330.852.330,46	342.432.162,03	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	323.265.570,75	1,53	334.870.804,74	346.591.282,91	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	316.983.129,74	0,46	328.362.824,10	339.855.522,94	3,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.603.230,39	185,86	249.801,88	258.544,95	3,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.603.230,39	185,86	249.801,88	258.544,95	3,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	141.531.594,58	4,25	135.024.689,73	128.290.043,20	4,99
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	123.905.055,69	2,06	119.765.358,09	112.496.634,95	6,07
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.607.947,78	45,64	4.139.697,60	7.268.723,13	75,59

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				R\$ 1,00
	2027	%	2028	2029	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	311.281.242,90	2,07	311.281.242,90	311.281.242,97	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	307.545.845,10	2,04	307.545.845,10	307.545.845,17	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	311.281.242,90	2,07	311.281.242,90	311.281.242,97	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	305.231.708,95	1,00	305.231.708,95	305.231.709,02	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.543.794,31	186,31	232.204,89	232.204,89	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.543.794,31	186,31	232.204,89	232.204,89	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	136.284.636,09	3,74	125.513.041,58	115.220.105,29	8,20
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	119.311.560,61	1,54	111.328.634,79	101.035.698,49	9,25
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.511.264,11	46,42	3.848.081,70	6.528.199,88	69,65

FONTE: LOA 2024, LOA 2025, LOA 2026, ESTUDO DA RECEITA PARA 2027, 2028 E 2029



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital		46.379.672,16	71,40%	24.332.840,53	52,46%	22.849.562,44	93,90%
Ajustes de exercícios anteriores		-4.512,73	-0,01%	-448.366,42	-0,97%	-14.130.928,81	-58,07%
Resultado Acumulado		18.583.614,59	28,61%	22.495.198,05	48,50%	15.614.206,90	64,17%
TOTAL		64.958.774,02	100,00%	46.379.672,16	100,00%	24.332.840,53	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00	
Reservas		0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00	
TOTAL		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis					
Rendimentos de Aplicações Financeiras					
DESPESAS EXECUTADAS					
	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	0,00	0,00	0,00		0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida					
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00		0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
SALDO FINANCEIRO					
	2025 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2024 (h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	2023 (i) = (Ic - IIc)		
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00		0,00

FONTE: Anexo XI - Relatório de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024



FONTE: Anexo IV - Relatório de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023/2024 e 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)							R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2027	2028	2029		
			NADA A DECLARAR				
TOTAL						-	

R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	2026	
Aumento Permanente da Receita	14.697.319,95	
(-) Transferências Constitucionais	10.455.688,06	
(-) Transferências ao FUNDEB	4.241.631,89	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.728.177,63	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	11.728.177,63	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.969.142,33	
Novas DOCC	2.969.142,33	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.759.035,30	

FONTE: METODOLOGIA DE CALCULO PROJEÇÃO RECEITA E DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Precatório	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	67.294,80	Aumento de Salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal ; Amortização da dívida	112.158,00
Outros riscos e eventos fiscais imprevistos	44.863,20	Epidemia, pandemia, desastres, decisões judiciais imprevistas	
SUBTOTAL	112.158,00	SUBTOTAL	112.158,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	112.158,00	TOTAL	112.158,00

**Conceição do Coité-Ba.****Poder Legislativo****Gabinete do Vereador Lindo de Neuza****INDICAÇÃO Nº / 2 0 2 6**

Indica ao Prefeito Municipal a construção da praça da Comunidade de Cansanção neste município.

A **Câmara Municipal de Conceição do Coité**, na forma do Art. 65 do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de Dotação Orçamentária na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos–Elemento de Despesas:1014–Construção e ampliação de Praças, quiosque parques e jardins.

Considerando: que é um anseio da população para possibilitar uma melhor qualidade de vida ao povo dessa localidade.

Considerando: que além de melhorar a infraestrutura daquela localidade, por essas razões, a população necessita de uma atenção especial do Poder Público.

INDICA: Ao Prefeito Municipal a Construção da Praça da Comunidade de Cansanção neste município.

Requer, na forma do Art. 65, § 3º, do **Regimento Interno**, que seja dado conhecimento desta indicação ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Gabinete do Vereador
Conceição do Coité, 21 de agosto de 2026

Lindo de Neuza
Vereador



Conceição do Coité-Ba.

Poder Legislativo

Gabinete do Vereador - Dilton Santana

INDICAÇÃO Nº /2026

INDICA ao Prefeito Municipal a Cobertura das Arquibancadas do Estádio Municipal Diovando Carneiro Cunha, situado neste município.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65 do seu Regimento Interno:

Considerando a existência de Dotação Orçamentária nº 27.813.024.1040 Unidade Orçamentária 0614 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Ampliação e Reforma Do Estádio de Conceição do Coité;

Considerando a implantação de cobertura na arquibancada do Estádio Diovando Carneiro Cunha proporcionará mais conforto e proteção contra o sol e a chuva aos torcedores, contribuindo para melhores condições de utilização do espaço durante as atividades e eventos esportivos.

INDICA ao Poder Público Municipal **A COBERTURA DAS ARQUIBANCADAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL DIOVANDO CARNEIRO CUNHA**, situado neste município.

Dê-se conhecimento desta Indicação ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Educação Cultura e Esporte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 25 de Agosto de 2026.

Nivaldilton Santana de Lima
Solidariedade

**Conceição do Coité - Ba.****Poder Legislativo****Gabinete do Vereador - César do Hospital**

Indicação/2026

Indica ao Executivo Municipal a reforma da Praça do Conjunto Habitacional Genebaldo Queiroz - Casas Novas da Cidade Jardim, neste Município.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité/BA, na forma do art.65, § 2º, do seu Regimento Interno:

Considerando a existência de dotação orçamentaria nº 15451.009.1.014 - Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins nº 0909 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Considerando a condição inadequada da Praça, com estrutura danificada e ausência de manutenção, o que compromete a utilização segura e adequada pela população;

Considerando a necessidade de reforma e revitalização da Praça da referida comunidade, que desempenha papel fundamental na promoção do lazer, da socialização, da convivência comunitária entre crianças, jovens e adultos;

Considerando que a reforma desses espaços proporcionará mais segurança e qualidade de vida, contribuindo também para a integração e o bem-estar da comunidade;

INDICA ao Executivo Municipal a reforma da Praça do Conjunto Habitacional Genebaldo Queiroz – Casas Novas da Cidade Jardim, neste município.

Dê-se conhecimento desta Indicação, quando aprovada, ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité/BA e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme art. 65, § 4º, do Regimento Interno.

Sala das Sessão da Câmara Municipal

Conceição do Coité, 26 de agosto de 2026

Rua Theognes Antônio Calixto – Conceição do Coité



Conceição do Coité - Ba.

Poder Legislativo

Gabinete do Vereador - César do Hospital

Francisco César Braz Silva

César do Hospital

Solidariedade

Rua Theognes Antônio Calixto – Conceição do Coité



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.870
De 3 de setembro de 2026

Concede férias à servidora
Simone Sacramento Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XXVII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias, nos termos requeridos, à servidora **SIMONE SACRAMENTO SILVA**, Chefe de Gabinete de Vereadora, lotada no Gabinete da Vereadora Emanuela Maria Mascarenhas Resedá, relativas ao período aquisitivo de 2025/2026, a serem gozadas no período de 21 de setembro a 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 3 de setembro de 2026.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1.871
De 3 de setembro de 2026

Concede férias à servidora
Geise Moraes Carneiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XXVII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias, nos termos requeridos, à servidora **GEISE MORAIS CARNEIRO**, Assessora da Presidência, lotada no Gabinete da Presidência, relativas ao período aquisitivo de 2025/2026, a serem gozadas no período de 4 de setembro a 3 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 3 de setembro de 2026.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.872
De 3 de setembro de 2026

Exonera Chefe de Gabinete de
Vereador.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XXVII, do Regimento Interno; e Art. 19, § 2º, da Lei Complementar N° 63, de 24 de junho de 2015;

Considerando requerimento do Vereador Wagner Araujo Ramos, protocolado sob nº119, em 02 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **VAGNER DOS SANTOS ARAUJO** do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Vereador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 3 de setembro de 2026.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.873
De 3 de setembro de 2026

Exonera Assessora de Vereador.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XXVII, do Regimento Interno; e Art. 19, § 2º, da Lei Complementar N° 63, de 24 de junho de 2015;

Considerando requerimento do Vereador Wagner Araujo Ramos, protocolado sob nº120, em 02 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **ARIADNE RAMOS ARAUJO** do Cargo de provimento em comissão de Assessora de Vereador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 3 de setembro de 2026.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.874
De 3 de setembro de 2026

Nomeia Chefia de Gabinete de
Vereador.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XXVII, do Regimento Interno; Art. 19, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar N° 63, de 24 de junho de 2015; e Lei Complementar N°84, de 09 de março de 2022; combinados com o Art. 3º da Lei Complementar N°90, de 09 de março de 2023

Considerando requerimento do Vereador Wagner Araujo Ramos, protocolado sob n°120, em 02 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **ARIADNE RAMOS ARAUJO** para o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete de Vereador com lotação no Gabinete do Vereador Wagner Araujo Ramos, com remuneração definida pela Legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 3 de setembro de 2026.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.875
De 3 de setembro de 2026

Nomeia Assessor de Vereador.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XXVII, do Regimento Interno; Art. 19, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar N° 63, de 24 de junho de 2015; e Lei Complementar N°84, de 09 de março de 2022.

Considerando requerimento do Vereador Wagner Araujo Ramos, protocolado sob nº121, em 02 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **MARCÍRIO LIMA MOTA** para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Vereador para execução das atividades externas do Vereador Wagner Araujo Ramos, com remuneração definida pela Legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 3 de setembro de 2026.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.876
De 3 de setembro de 2026

Concede férias ao servidor
Lucas Santos Oliveira.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XXVII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias, nos termos requeridos, ao servidor **LUCAS SANTOS OLIVEIRA**, Chefe de Garagem e Transporte, com lotação no Gabinete da Presidência, relativas ao período aquisitivo de 2025/2026, a serem gozadas no período de 14 de setembro a 14 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 3 de setembro de 2026.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente



IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



ITI

Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Conforme
MP 2.200-2/01
e **Lei 14.063/20**



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.